

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1342387

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 82387/2025 Cód. Verificador: T2S7X3DX****Requerente:** 916064 - LEANDRO ANDRADE PRETO**CPF/CNPJ:** ***.842.229-****Endereço:** I**A E*****H W***A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 9971-0369**Fone Cel.:**(41) 99926-9905**E-mail:** leandroandradepreto@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 22/05/2025 16:00**Previsão:** 22/05/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto de Lei 166-2025- Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ? TEA, Síndrome de Down .pdf

FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf

167. PL 82387 - obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.pdf

PARECER PROJ 166 -2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 189-2025-CJR PL 166-2025.pdf

PARECER CEBES Nº 31.2025? PL 166.2025 - LEANDRO.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 31-2025-CEBES PL 166-2025.pdf

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº166.2025.pdf

00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166.2025.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 166.2025.pdf

Guia de Juntada - Mov 44.pdf

PL 166-2025 - Redação com Emenda.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 166.2025.pdf

Comprovante de Envio Ofício 280-2025 - PL 166-2025.pdf

00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down

LEANDRO ANDRADE PRETO

Requerente

EVERSON SOARES DE SOUZA

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem sensibilidade sensorial no município de Araucária – PR..

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- I. Síndrome de Down;
- II. Outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com:

- I .Luzes acesas durante toda a exibição;
 - II . Volume de som levemente reduzido.
- As pessoas e seus familiares terão:
- III .Acesso irrestrito à sala de exibição;
 - IV . Liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário.
 - V . As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down,os quais deverão ser fixados na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4ºAs entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

- I – Escolha dos títulos dos filmes;
- II – Definição dos horários;
- III – Indicação de outras particularidades para adequação das sessões.

Art. 5ºAs sessões previstas nesta Lei Não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO

22/05/2025 16:44:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p26eb1837f6c65>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down

Araucária, 22/05/2025 16:00

EVERSON SOARES DE SOUZA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO
Data/Hora: 22/05/2025 16:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei 166/2025 - Sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down

Araucária, 22/05/2025 16:45

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA
Data/Hora: 23/05/2025 09:36



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA
Data/Hora: 23/05/2025 09:36



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 15ª Sessão Ordinária do dia 27/05/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 27 de maio de 2025.



KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

27/05/2025 10:36:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 10:36:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p5b86d4a938d6>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 05/06/2025 11:29**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	05/06/2025 11:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 05/06/2025 11:29

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 82387/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 166/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem hipersensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.

INICIATIVA: VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO

PARECER Nº 167/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima. A justificativa segue abaixo reproduzida:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o Vereador é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local (política pública inclusiva para pessoas com deficiência na rede de cinemas local) podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Além disso, consoante se interpreta do art. 24 em conjunto com o art. 30, todos da Constituição Federal, sabe-se que os Municípios podem legislar supletivamente em relação à legislação federal e estadual. As matérias objeto dessa competência encontram-se disciplinadas nos incisos do referido art. 24, dentre as quais, destaca-se na presente análise o inciso XIV:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”;

No caso, não há dúvidas de que a matéria se encontra dentro do escopo municipal, uma vez que inserida dentro da competência para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência.

Ainda, a matéria objeto da proposição não versa sobre nenhuma competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, disciplinadas pelo art. 41, da Lei Orgânica de Araucária, a exemplo regime jurídico dos servidores ou atribuição das secretarias municipais,

A proposição também não viola a ordem econômica e diretrizes a ela inerentes (especialmente o art. 170, da Constituição Federal), tendo em vista que somente se está estabelecendo a obrigatoriedade uma sessão adaptada, voltada ao público com hipersensibilidade sensorial, sem que com isso conceda gratuidade e/ou outros descontos.

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Por último, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que o vereador é competente para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que não há óbice à regular tramitação da proposição

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e inciso (s) do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 12 de junho de 2025.



MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

12/06/2025 16:12:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984



WILLIAM GERALDO AZEVEDO

12/06/2025 16:10:35

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pd8at2a464b316>.



l) 3641-

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 12/06/2025 16:09**Usuário:** WILLIAM GERALDO AZEVEDO**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer Jurídico - PL 82387 - obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.pdf	12/06/2025 16:09



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Data/Hora: 12/06/2025 16:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer jurídico de projeto de lei

Araucária, 12/06/2025 16:16

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Data/Hora: 13/06/2025 14:22



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 82387/2025 (Projeto de Lei nº 166/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/06/2025 14:28

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 17/06/2025 14:41



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 189/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (30/06/2025).

Araucária, 17/06/2025 14:41

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO

Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 22/05/2025 16:00

Data Previsão: 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 30/06/2025 09:47



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.82387/2025

Projeto de Lei nº. 166/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°189/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 166/2025, de iniciativa do vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.”

I – RELATÓRIO

Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto não trata de organização administrativa, criação de cargos, nem de atribuições de órgãos do Executivo, conforme vedações do artigo 41 da Lei Orgânica de Araucária. Portanto, não há vício de iniciativa.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

Além disso, o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Importa ainda destacar que a matéria coaduna-se com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão) –, que em seu artigo 42 assegura o direito de acesso das pessoas com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em igualdade de condições com as demais pessoas. Vejamos:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso”

A proposta também observa o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, além de concretizar o mandamento contido no artigo 227 da Carta Magna, que estabelece o dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

direitos das crianças, adolescentes e jovens com deficiência, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, inclusão social e convivência comunitária.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Carta Magna

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC no 65/2010)

A proposição legislativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Está acompanhada de justificativa, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que a redação do projeto está em consonância com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, garantindo clareza e precisão normativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 166/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 de junho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

30/06/2025 09:48:46

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p2c670d6d68b82a>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 30/06/2025 09:48**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 30/06/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER PROJ 166 -2025.pdf	30/06/2025 09:47



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue o parecer

Araucária, 30/06/2025 09:50

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 03/07/2025 11:06



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 189/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 166/2025.

Araucária, 01 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

04/07/2025 13:57:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

04/07/2025 11:45:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 11:45:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6c186ea87a189>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 04/07/2025 10:53**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 189-2025-CJR PL 166-2025.pdf	04/07/2025 10:51



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 31/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS
(14/07/2025).

Araucária, 04/07/2025 14:38

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Data/Hora: 15/07/2025 14:30

**PARECER Nº 31/2025 – CEBES**

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 166/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 166/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR.

Justifica o Senhor Vereador, que: O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

As sessões de cinema adaptadas proporcionam um ambiente adequado, com volume reduzido, iluminação controlada, liberdade de movimento e exibição de conteúdos apropriados, promove-se a aprendizagem social, o desenvolvimento da linguagem e a aprendizado cultural para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

As sessões adaptadas proporcionam acesso equitativo ao lazer, favorecendo a convivência familiar e a qualidade de vida, fatores centrais para o bem-estar social.

A medida atua na redução da exclusão social e do estigma, promovendo empatia e convivência comunitária. Trata-se de um instrumento de inclusão social que permite que pessoas com sensibilidade sensorial participem da vida cultural do município com segurança, conforto e acolhimento.

A implementação de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária/PR é necessária e altamente benéfica para a promoção da inclusão social, da cidadania e dos direitos fundamentais da pessoa.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 166/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.

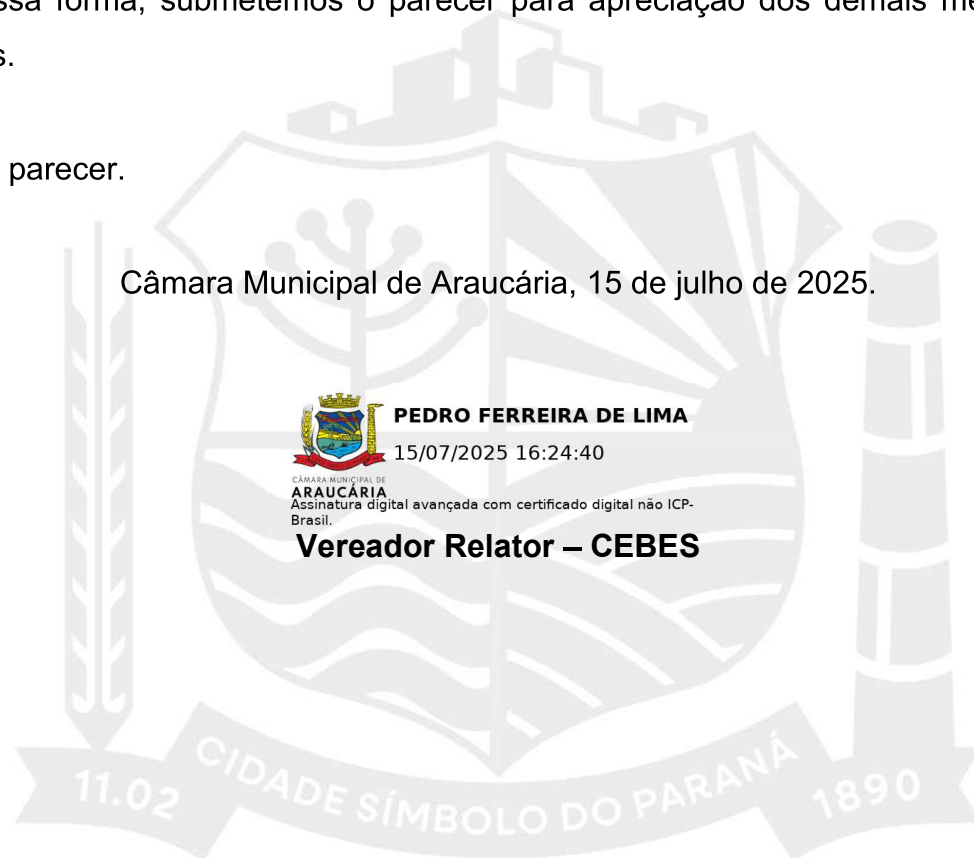


PEDRO FERREIRA DE LIMA

15/07/2025 16:24:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pec67366c0b8a4>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 15/07/2025 16:24**Usuário:** PEDRO FERREIRA DE LIMA**Observação:** Juntada de Documentos na data 15/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER CEBES Nº 31.2025? PL 166.2025 - LEANDRO.pdf	15/07/2025 16:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROCESSO LEGISLATIVO À SALA DAS COMISSÕES COM PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL EM CUMPRIMENTO REGIMENTAL PARA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 15/07/2025 16:25

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 31/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 166/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

06/08/2025 09:09:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



LEANDRO ANDRADE PRETO

06/08/2025 10:43:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p960d64348d160>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 06/08/2025 08:40**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 06/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 31-2025-CEBES PL 166-2025.pdf	06/08/2025 08:39



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 06/08/2025 10:48



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 06/08/2025 10:48

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Ofício nº 051/2025

Araucária, 16 de julho de 2025.

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Araucária – Paraná

Assunto: Pareceres técnicos do COMUDE sobre os Projetos de Lei nº 58, 140, 166, 208 e 270/2025.

Em atenção ao Ofício nº 119/2025-CMA e Ofício nº 127/2025-CMA, por meio do qual foram encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária – COMUDE os Projetos de Lei nº 58, 140, 166, 208 e 270/2025, vimos, respeitosamente, apresentar os pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Políticas Públicas e Garantia de Direitos, conforme segue:

1) Projeto de Lei nº 58/2025 e 270/2025:

O COMUDE, no exercício de sua função de articulação, fiscalização e orientação de políticas públicas inclusivas, manifesta-se sobre os PLS 58/2025 e 270/2025 a respeito da implantação de parques para crianças com autismo no município de Araucária-PR.

Considerando o Art. 42 da Lei nº 13.146/2015 (LBI), que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo assegurado o acesso a bens culturais, turísticos e a espaços, equipamentos e eventos recreativos e esportivos, públicos e privados, com acessibilidade.

Considerando também a Lei nº 10.098/2000 (com redação da Lei nº 11.982/2009 e Lei nº 13.443/2017), que dispõe que os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% de cada brinquedo e equipamento, identificando-os adequadamente para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, tanto quanto tecnicamente possível.

Pontuamos que essas legislações conferem obrigatoriedade legal à adaptação de espaços lúdicos e de lazer para promover acessibilidade a todas as crianças, inclusive aquelas com autismo, que apresentam características sensoriais específicas e variadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Crianças com TEA apresentam, com frequência, alterações no processamento sensorial — como hipersensibilidade auditiva, visual, tátil ou proprioceptiva — que podem gerar sobrecarga, insegurança ou desorganização em ambientes inadequados.

Espaços públicos de lazer que contam com brinquedos acessíveis, áreas sensoriais, pisos adaptados, sinalização visual e zonas de calma contribuem diretamente para:

- Redução da exclusão social;
- Promoção do brincar compartilhado;
- Estímulo ao desenvolvimento motor e sensorial;
- Melhora do comportamento social e da autorregulação.

Além disso, tais adaptações também beneficiam crianças com deficiência física, visual, intelectual e múltipla, tornando os parques verdadeiramente inclusivos para todos.

Com base no exposto, **recomenda-se:**

1. Realizar um diagnóstico técnico dos parques públicos existentes, identificando os que podem ser adaptados com brinquedos acessíveis e espaços sensoriais;
2. Tornem acessíveis, conforme os critérios da ABNT NBR 9050 e da legislação vigente todos os brinquedos e equipamentos de parques já existentes, sendo estes parques em áreas de uso coletivo, bem como em escolas;
3. Inserir em parques existentes áreas de calma com texturas, cores suaves e estímulos controlados;
4. Incluir pais, terapeutas ocupacionais, arquitetos, urbanistas e associações de pessoas com deficiência no processo de escuta e planejamento participativo;
5. Elaborar projetos de lei que garantam orçamento específico para ações de acessibilidade e inclusão em espaços de lazer preferencialmente já existentes.

Conclui-se que a implantação de parques acessíveis e inclusivos é legalmente obrigatória, socialmente necessária e eticamente inadiável. O que precisa ser considerado é que estes parques não podem ser excludentes. Quando tornamos acessível um ambiente, logo o espaço, parque e afins, passa a ter condições de uso pleno por todas às pessoas e inclusive pessoas com deficiência.

2) Projeto de Lei nº 140/2025:

O COMUDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, manifesta-se por meio deste parecer acerca do Projeto de Lei nº 140/2025, que propõe a obrigatoriedade de espaços exclusi-



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

vos para pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos públicos e privados realizados no município de Araucária-PR.

Cabe inicialmente destacar que a temática tratada no referido projeto de lei já se encontra amplamente regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), em seu Artigo 44, bem como pelo Decreto Federal nº 9.404/2018, que regulamenta dispositivos da LBI no que tange ao uso de espaços coletivos.

De acordo com a legislação vigente, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, salas de espetáculo, conferências e demais locais de uso coletivo devem reservar assentos e espaços acessíveis conforme critérios técnicos: em locais com até 1.000 lugares, deve-se garantir no mínimo 2% dos assentos para cadeirantes e 2% para pessoas com outras deficiências; para espaços com mais de 1.000 lugares, exige-se um mínimo de 20 espaços para cada grupo, acrescidos de 1% do que exceder esse total. Além disso, assegura-se o direito ao acompanhante, com assentos posicionados ao lado ou nas proximidades da pessoa com deficiência, e a distribuição democrática dos espaços, com visibilidade adequada, sem segregação e com sinalização apropriada.

A legislação também exige rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, bem como a oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, como audiodescrição, legendas ocultas, intérprete de Libras e acessibilidade às áreas internas, incluindo camarins. No que diz respeito à comercialização de ingressos, deve-se garantir a disponibilidade de assentos acessíveis desde o início das vendas, a divulgação clara dos recursos disponíveis e a liberação dos assentos reservados somente após os prazos regulamentares.

Diante do exposto, o COMUDE recomenda que todos os projetos de lei observem rigorosamente os parâmetros da LBI, assegurando os direitos das pessoas com deficiência de forma plena e efetiva.

O Projeto de Lei nº 140/2025 foi analisado por este Conselho, sendo emitido parecer favorável ao **veto integral**, visto que já existe legislação em âmbito nacional plenamente vigente e aplicável às esferas estaduais e municipais.

3) Projeto de Lei nº 166/2025:

O COMUDE apresenta a sua análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 166/2025, que propõe a obrigatoriedade da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária-PR.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

ria-PR, voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições associadas à hipersensibilidade sensorial.

O acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento em condições de equidade é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.404/2018. Em especial, o Artigo 28 deste decreto estabelece a obrigatoriedade da realização de sessões inclusivas nos espaços culturais, prevendo adaptações específicas que garantam a participação plena, segura e confortável de pessoas com deficiência sensorial, intelectual ou múltipla, incluindo aquelas com TEA e Síndrome de Down.

As sessões inclusivas devem ser organizadas com base nas necessidades sensoriais e comportamentais específicas dos participantes e, por isso, devem contar com: volume de som reduzido; luzes da sala parcialmente acesas durante toda a exibição; tolerância à movimentação e sons espontâneos; e ambiente acolhedor, respeitoso e acessível.

Tais medidas promovem a autonomia, a dignidade e o direito à participação cultural de pessoas que, em condições convencionais, muitas vezes não conseguem frequentar sessões comuns de cinema.

O COMUDE recomenda que os cinemas do município de Araucária cumpram integralmente o disposto na legislação vigente, oferecendo sessões periódicas e devidamente divulgadas, adaptadas às pessoas com deficiência e seus familiares.

Ressaltamos que os cinemas estão legalmente obrigados a ofertar essas sessões de forma contínua, sob pena de descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão.

Além disso, o Projeto de Lei nº 166/2025 foi analisado por este Conselho e recebeu parecer favorável ao **veto integral**, considerando que já há legislação vigente em âmbito federal que se aplica a todas as esferas: municipal, estadual e nacional.

4) Projeto de Lei nº 208/2025:

O COMUDE manifesta-se sobre o PL 208/2025, a respeito sobre a troca do sinal sonoro tradicional por sinais musicais ou luminosos nas escolas públicas como medida para promover bem-estar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Embora a intenção de substituir o som tradicional por alternativas menos agressivas possa ser bem-intencionada, é importante afirmar, com base na escuta técnica e nas evidências práticas, que essa não é uma medida que, por si só, promove uma melhoria efetiva ou generalizada na qualidade de vida escolar de estudantes autistas.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Cada pessoa com TEA possui características sensoriais muito específicas, e nem todos os autistas reagem negativamente ao som de sirenes. Alguns são extremamente sensíveis, outros não se incomodam. Alguns se sentiriam mais ansiosos com mudanças inesperadas, inclusive na rotina de transições — como é o caso de um novo sinal.

Portanto, a generalização da substituição do sinal sonoro como solução para o público autista é equivocada e pode até desconsiderar a diversidade de perfis, níveis de suporte e formas de comunicação existentes dentro do espectro autista.

Para garantir uma escola realmente inclusiva, é preciso ir muito além da troca de um som. Medidas mais estruturais, contínuas e individualizadas são muito mais relevantes, tais como:

- Formação permanente de professores e equipes pedagógicas sobre o TEA;
- Implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- Apoio de profissionais especializados em educação especial;
- Adoção de protocolos de transição de turno baseados nas necessidades de cada aluno;
- Planejamento escolar com participação das famílias;
- Respeito ao direito à convivência, comunicação e adaptação pedagógica.

Ao focar exclusivamente na troca de sinais, corre-se o risco de reforçar uma política simbólica, que promove visibilidade, mas não resolve os desafios reais vivenciados por estudantes com deficiência.

O COMUDE reconhece a importância de ambientes escolares sensorialmente amigáveis, mas reforça que medidas superficiais e generalizadas não substituem o compromisso com a inclusão plena, garantida por ações pedagógicas planejadas, estruturais e contínuas.

A troca de sinal, se realizada, deve ser parte de um conjunto maior de estratégias, construída com participação da comunidade escolar e, principalmente, com escuta qualificada de famílias e profissionais especializados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com a Câmara de Vereadores sempre que necessário, reforçando nosso compromisso com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Atenciosamente,

HENRY BAPTISTA XAVIER
Vice-Presidente do COMUDE

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 14/08/2025 16:01**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Ofício 051-2025 - Câmara - Resposta Of. 119-2025-CMA e Ofício nº 127-2025-CMA.pdf	16/07/2025 15:25



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 30

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 14/08/2025 16:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

Solicito a ciência do autor acerca do parecer emitido pelo COMUDE. Após, devolver ao DIPROLE.

Araucária, 14/08/2025 16:02

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO
Data/Hora: 15/08/2025 12:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ciente, segue para prosseguimento e inclusão em pauta para votação.

Araucária, 15/08/2025 12:43

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 34

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 21/08/2025 14:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

Solicitamos que seja feita a verificação dos apontamentos a seguir quanto ao Projeto de Lei nº 166/2025 e que as adequações sejam propostas por meio de emenda modificativa:

- Na ementa, o termo "persensibilidade" deve ser substituído por "hipersensibilidade";
- No art. 2º, entre os incisos II e III há uma frase solta, de maneira que é necessário reformular o artigo inserindo a frase na sua estrutura ou indicar a frase como sendo o art. 3º, renumerando os artigos subsequentes.

Araucária, 21/08/2025 14:43

CAROLINA BONTORIN CECCON
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO
Data/Hora: 22/08/2025 08:58



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Guia de Encerramento - Sintético
Historico do Processo(182) - Sequência: 37



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

Abertura para ajuste.

Araucária, 10/10/2025 14:40

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 40

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO
Data/Hora: 10/10/2025 14:42



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº166/2025

Art. 1º Modifica a ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no município de Araucária - PR.

Art. 2º Modifica o Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com as seguintes características:

- I – Luzes acesas durante toda a exibição;
- II – volume de som levemente reduzido, proporcionando conforto às pessoas e seus familiares;
- III – acesso irrestrito à sala de exibição;
- IV – liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário;
- V – identificação das sessões com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, os quais deverão estar fixados na entrada da sala de exibição.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

10/10/2025 14:47:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p38496f698eb04>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 10/10/2025 14:45**Usuário:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Observação:** Juntada de Documentos na data 10/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº166.2025.pdf	10/10/2025 14:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 82387/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº166.2025

Araucária, 10/10/2025 14:49

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1342387 Historico do Processo(182) - Sequência: 43

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO
Detalhes: projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 22/05/2025 16:00 **Data Previsão:** 22/05/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 14/10/2025 15:20



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 21/10/2025

MATÉRIA: Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 166/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p496223ab18df>



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

22/10/2025 16:08:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 22/10/2025 16:09:25 por LEANDRO ANDRADE PRETO

) 3641-5200

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 11:25**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166.2025.pdf	21/10/2025 11:24
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 166.2025.pdf	21/10/2025 11:28



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 21/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 166/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente.
O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62162f6898b9>



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 166/2025
Iniciativa: LEANDRO ANDRADE PRETO

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem hipersensibilidade sensorial no Município de Araucária — PR.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

- I - Transtorno do Espectro Autista — TEA;
- II - Síndrome de Down;
- III - outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com as seguintes características:

- I - luzes acesas durante toda a exibição;
- II - volume de som levemente reduzido, proporcionando conforto às pessoas e seus familiares;
- III - acesso irrestrito à sala de exibição;
- IV - liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário;



V - identificação das sessões com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, os quais deverão estar fixados na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4º As entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

- I - escolha dos títulos dos filmes;
- II - definição dos horários;
- III - indicação de outras particularidades para adequação das sessões.

Art. 5º As sessões previstas nesta Lei não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim preferenciais.

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
21/10/2025 13:43:46
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 13:32**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PL 166-2025 - Redação com Emenda.pdf	21/10/2025 13:29



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 21/10/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 166/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente. O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior ausentou-se do Plenário.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 28/10/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 166/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Celso Nicácio da Silva, Olizandro José Ferreira Júnior e Fábio Rodrigo Pedroso ausentaram-se do Plenário.	



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

28/10/2025 13:03:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046590363e079>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 28/10/2025 11:10**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 166.2025.pdf	28/10/2025 11:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 280/2025 – PRES/DPL (Processo nº 82.387/2025)

Em 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 166/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

28/10/2025 15:28:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p03dbrf6b91103c>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretam hipersensibilidade sensorial no Município de Araucária — PR.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

I - Transtorno do Espectro Autista — TEA;

II - Síndrome de Down;

III - outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com as seguintes características:

I - luzes acesas durante toda a exibição;

II - volume de som levemente reduzido, proporcionando conforto às pessoas e seus familiares;

III - acesso irrestrito à sala de exibição;

IV - liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário;

V - identificação das sessões com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down, os quais deverão estar fixados na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4º As entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

I - escolha dos títulos dos filmes;

II - definição dos horários;

III - indicação de outras particularidades para adequação das sessões.



Art. 5º As sessões previstas nesta Lei não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim preferenciais.

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 28 de outubro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

28/10/2025 15:27:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3063ebd030912>





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1422185

Processo Nº 156787 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 8040I5V8

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 166/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 28/10/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 12/11/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 280-2025 - PL 166-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	28/10/2025
PL 166-2025 Anexo Ofício 280-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	28/10/2025
Ofício 280-2025 - PL 166-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	28/10/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO		
Abertura: 28/10/2025 13:31	Entrada: 28/10/2025 15:41:26	
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON	
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 166/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 28/10/2025.		
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO		
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Saída: 28/10/2025 15:41	Entrada:	
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:	
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 166/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 28/10/2025.		

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 28/10/2025 15:50**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 280-2025 - PL 166-2025.pdf	28/10/2025 15:50



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 166/2025, 288/2025, 301/2025, 315/2025 e 346/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 28 de outubro de 2025



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

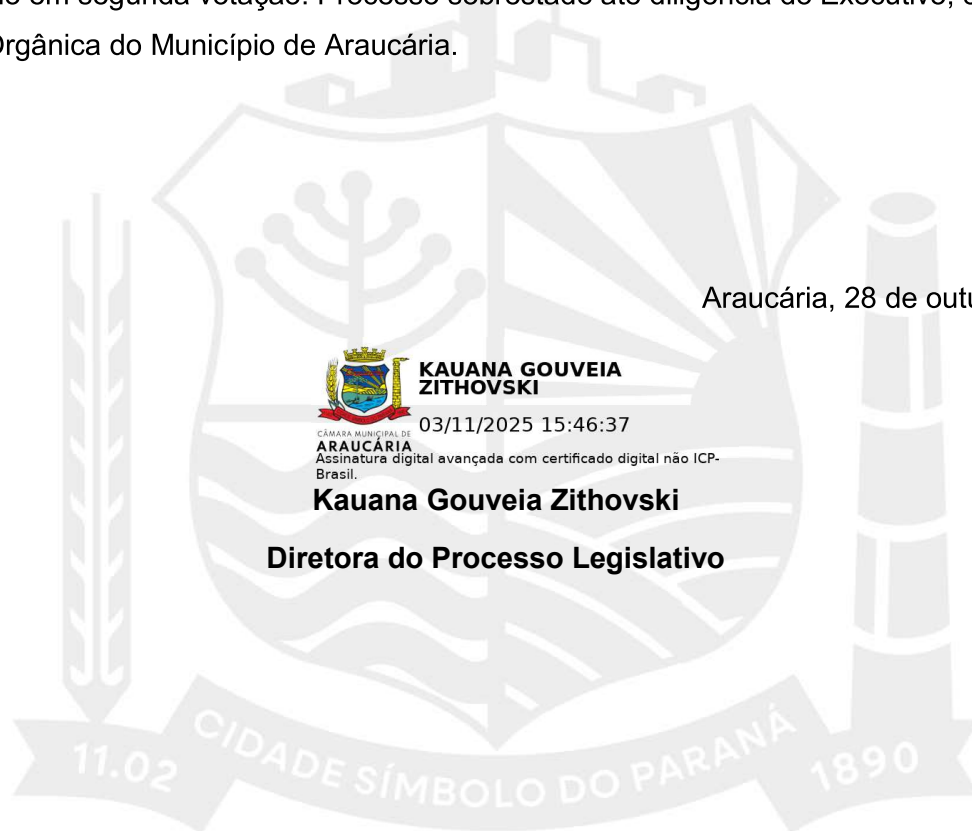
03/11/2025 15:46:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 82387 / 2025

Código Verificador: T2S7X3DX

Requerente: LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** projeto de lei 166 sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Síndrome de Down**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 22/05/2025 16:00**Data Previsão:** 22/05/2025**Juntada****Data:** 03/11/2025 15:45**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	03/11/2025 15:45